



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2.947/2014.

De 17 de outubro de 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.507.327/0001-42, com sede na Avenida Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, 166 – Porão, bairro Centro – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel público situado na Rua Antonio de Matos nº 145 – Jardim Ipê, neste município de Pilar do Sul, com área de 336,70 metros quadrados, com as seguintes descrições :

“Com área total de 336,70 metros quadrados; medindo de frente para a Rua Antonio de Matos – 1,14 metros; segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,01 metros, confrontando com a intersecção da Rua Antonio de Matos e Av. Lazaro Nogueira de Macedo; segue em reta na distância de 18,20 metros, confrontando com a Av. Lazaro Nogueira de Macedo; segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,26 metros, com a intersecção da Av. Lazaro Nogueira de Macedo com a Rua Anízio José de Jesus; segue em reta na distancia de 1,39, confrontando com a Rua Anízio José de Jesus.”.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período e destina-se à construção de 01 (um) prédio, para desenvolver reuniões e projetos assistenciais e educacionais aos munícipes pilarenses menos favorecidos social e financeiramente.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de outubro de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO Nº 133/2014

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à rua Pedro José Paes, 170 – Jardim Esperança, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.507.327/0001-42, com sede na Avenida Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, 166 – Porão, Bairro Centro – Pilar do Sul/SP – Pilar do Sul/SP., neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO BAPTISTA LACERDA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1.966.835-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 142.296.768-91, residente e domiciliado na Euclides Maciel, nº 99, Jardim Marajoara, em Pilar do Sul/SP, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso o terreno público, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.947/2014, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso, sobre o imóvel sito à Rua Antonio de Matos nº 145 – Jardim Ipê, neste município de Pilar do Sul, com área de 336,70 metros quadrados, com as seguintes descrições:

“Com área total de 336,70 metros quadrados; medindo de frente para a Rua Antonio de Matos – 1,14 metros; segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,01 metros, confrontando com a intersecção da Rua Antonio de Matos e Av. Lazaro Nogueira de Macedo; segue em reta na distância de 18,20 metros, confrontando com a Av. Lazaro Nogueira de Macedo; segue em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,26 metros, com a intersecção da Av. Lazaro Nogueira de Macedo com a Rua Anízio José de Jesus; segue em reta na distancia de 1,39, confrontando com a Rua Anízio José de Jesus.”.

Cláusula 2ª – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos objetivos da entidade, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.947/2014, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por igual período, ou seja, enquanto a **CONCESSIONÁRIA** estiver cumprindo com os objetivos estatutários, a contar da assinatura deste instrumento, e destina-se à construção de 01 (um) prédio, para desenvolver reuniões e projetos assistenciais e educacionais aos munícipes pilarenses menos favorecidos social e financeiramente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 4ª - A Concessionária deverá iniciar a obra no prazo máximo de 01 (um) ano, e a sua conclusão da área total a ser construída deverá ocorrer no prazo improrrogável de 05 (cinco) anos.

Cláusula 5ª – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Cláusula 6ª – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 7ª – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 17 de outubro de 2.014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Concedente

ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CAMINHO DE LUZ
JOÃO BAPTISTA LACERDA
Concessionária

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº